

Termo Aditivo nº: 02/2020
Convênio nº: 229/2016
Vigência do Convênio: 14/12/2021
SPDOC SES nº: 2097628/2018

Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2020, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Santa Casa de Franca, para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e Resolução SS nº 83/2020.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 3.966.500-8, CPF nº: 672.438.518-00, e do outro lado a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ nº 47.969.134/0001-89, com endereço: Praça Dom Pedro II nº. 1829, Bairro: Centro, na cidade de: Franca, neste ato representada pelo seu Presidente, Tony Graciano, portador do RG. nº: 24.202.522-5, inscrito sob o CPF nº: 341.225.086-49, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis no.8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.448/2020; Resolução SS nº 83/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM n.º 1.448/2020, artigo 2º.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na

realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO

2.1. O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.

2.2. Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE.

3.1. Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.448/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial é de **R\$ 2.776.978,20 (Dois Milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos).**

3.2. O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

3.3. O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.

3.4. O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.5. Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

41



4.1. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º, parágrafo único da Portaria MS/GM nº 1.448/2020.

4.2. As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.448/2020, Resolução SS nº 83/2020 e demais normas aplicáveis.

V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

5.1. O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de **24/07/2020**, respeitando o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 83/2020, em 11/06/2020.

5.2. As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

5.3. Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

5.4. Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhando os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde e será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.

VI – CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

6.1. O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

6.2. Cabe à Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 4.º, § 2.º da Portaria MS/GM nº 1.448/2020.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS

8.1. Integra o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Portaria MS/GM nº 1.448/2020;

Anexo III – Resolução SS nº 83/2020.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.



TONY GRACIANO

Presidente

Fundação Santa Casa de Misericórdia
de Franca

JOSÉ HENRIQUE GERMANN

FERREIRA

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



LUCY LENE JOAZEIRO

Diretor Técnico de Saúde III
DRS VIII - Franca

ANEXO II
PORTARIA MS/GM Nº 1.448/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 – Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.



§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Artigo 4º - Deverá ser formalizado um Termo Aditivo, através do Departamento Regional de Saúde, com prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação desta Resolução e ao final deste prazo, as entidades beneficiadas que não realizarem esta formalização estarão obrigadas a devolução imediata dos valores recebidos.

Artigo 5º - Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho, que será anexado e fará parte do Termo Aditivo, com metas quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 6º - Uma cópia desta Resolução e da Portaria MS/GM 1.448/2020, deverão ser arquivadas no processo do convênio vigente.

Artigo 7º - As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.979/2020, e demais normas aplicáveis.

Artigo 8º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO (A que se reporta a Resolução SS- 83 de 10-06-2020)

DRS	Município	CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Valor (R\$)
1	GUARULHOS	2082276	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ - CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	62220637000302	3.596.237,89
1	SÃO PAULO	2071568	FUNDAÇÃO ZERBINI - HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORAÇÃO INCOR SÃO PAULO	50644053000113	6.245.596,58
1	SÃO PAULO	2077477	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL SANTA MARCELINA SÃO PAULO	60742616000160	5.189.059,17
1	SÃO PAULO	2077485	SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SÃO PAULO	61699567000192	11.584.332,83
1	SÃO PAULO	2078015	FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA MEC MPAS - HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLÍNICAS SÃO PAULO	56577059000100	22.854.060,04
1	SÃO PAULO	2088495	FUNDAÇÃO ADIB JATENE - INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SÃO PAULO	53725560000170	4.693.677,28
1	SÃO PAULO	2688522	CASA DE DAVID TAB ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS - CASA DE DAVID SÃO PAULO	61957627000120	2.124.196,06
1	SÃO PAULO	2688689	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO - SANTA CASA DE SÃO PAULO HOSPITAL CENTRAL SÃO PAULO	62779145000190	9.332.463,27

1	SÃO PAULO	2812703	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA MECMPAS - FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA HCFMUSP INST DE PSQUIATRIA SP	56577059000363	1.208.006,58
2	ANDRADINA	2082691	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA - SANTA CASA DE ANDRADINA	43535210000197	978.645,65
2	ARAÇATUBA	2078775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA - SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	43751502000167	2.406.743,84
2	CLEMENTINA	2080982	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CLEMENTINA - HOSPITAL DE CLEMENTINA	44441079000161	158.837,42
2	ILHA SOLTEIRA	2078511	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	53221255003409	846.362,47
3	MATÃO	2090961	SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA - HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	52314861000148	2.512.152,62
5	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS - FUNDACAO PIO XII BARRETOS	49150352000112	5.066.298,35
5	BARRETOS	5033543	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ - CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	45284353000107	685.340,45
6	BOTUCATU	2748223	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	46230439000101	9.698.557,02
6	JAÚ	2083086	FUNDACAO DR AMARAL CARVALHO - HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	50753755000135	2.721.519,98
6	JAÚ	2790653	ASSOCIACAO HOSPITALAR TEREZA PERLATTI DE JAU - HOSPITAL TEREZA PERLATTI JAU	50756600000152	2.735.017,85
6	PIRAJUI	2790998	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI	53221255001201	373.486,50
7	BRAGANÇA PAULISTA	2704900	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255005100	2.087.108,36
7	CAMPINAS	2081482	CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACAO HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI - BOLDRINI CAMPINAS	50046887000127	545.912,62
7	CAMPINAS	2084252	SOCIEDADE BRAS DE PESQ E ASSIS REABILITACAO C FACIAL - SOBRAPAR CAMPINAS	50101286000170	142.981,50
8	FRANCA	2705982	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA - SANTA CASA DE FRANCA	47969134000189	2.776.978,20
8	PATROCÍNIO PAULISTA	2078449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATROCINIO PAULISTA - SANTA CASA DE PATROCINIO PAULISTA	53723870000155	214.006,10
8	PEDREGULHO	2080478	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	45318508000170	502.249,50
8	SÃO JOAQUIM DA BARRA	2080044	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	59849182000112	1.452.395,06
9	CHAVANTES	2082438	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES - SANTA CASA DE CHAVANTES	73027690000146	333.160,31

9	FLÓRIDA PAULISTA	2745402	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	47929187000176	418.888,13
9	GARÇA	2745356	ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPIRITA DE GARCA - CLINICA ANDRE LUIZ	48209704000103	1.073.092,95
9	HERCULÂNDIA	2080281	HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE DE HERCULANDIA	72551799000115	713.571,30
9	MARÍLIA	2025507	FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E AO HO - HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	09161265000146	3.328.892,82
9	TUPÃ	2080664	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA - SANTA CASA DE TUPA	72547623000190	1.704.295,90
9	TUPÃ	2082454	CASA DA CRIANCA DE TUPA - CASA DA CRIANCA DE TUPA	72557689000160	2.687.087,96
10	ARARAS	2082470	CLINICA ANTONIO LUIZ SAYAO ACOMPANHAMENTO PSIQUIATRICO - CLINICA SAYAO ARARAS	44214203000156	1.332.063,91
10	RIO CLARO	2083159	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES - BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO	56390123000130	1.272.543,66
11	PRESIDENTE PRUDENTE	2058782	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT	44868644000171	1.720.527,19
11	PRESIDENTE PRUDENTE	2080532	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	55344337000108	1.390.507,15
11	RANCHARIA	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	55686786000134	2.035.457,72
12	REGISTRO	2079593	ASSOC DE PROT E ASSIT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE REGISTRO - HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	55856710000100	3.899.847,17
13	RIBEIRÃO PRETO	2082187	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA HCFMRP - HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	57722118000140	12.761.861,04
14	CACONDE	2080222	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACONDE - SANTA CASA DE CACONDE	45915675000107	259.495,04
14	DIVINOLÂNDIA	2082810	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO REG DE GOV DE SJDA BOA VISTA - CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	52356268000245	859.974,66
14	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	2084384	ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO - INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	54228366000222	1.612.812,28
14	ITAPIRA	2085143	FUNDAÇÃO ESPIRITA AMÉRICO BAIRRAL - INSTITUTO AMÉRICO BAIRRAL DE PSIQUIATRIA	49914773000172	2.120.860,71
14	MOJI MIRIM	2079208	ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE - LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM	52780673000377	237.731,97
15	CARDOSO	2082071	IRMANDADE DA STA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO - SANTA CASA DE CARDOSO	56363807000143	192.806,27
15	CATANDUVA	2089327	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	47074851000819	1.773.528,50
15	CATANDUVA	2089335	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	47074851000908	1.628.527,34

15	FERNANDÓPOLIS	2093324	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS - SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	47844287000108	2.444.119,44
15	JACI	2081466	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	53221255000221	4.254.123,03
15	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	50565936000138	3.158.547,52
15	JALES	7066376	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR JALES	49150352000899	1.467.813,08
15	JOSÉ BONIFÁCIO	2080095	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO - SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	50857960000140	737.961,59
15	MONTE APRAZÍVEL	2082667	IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL - SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	52879905000187	1.005.468,11
15	NHANDEARA	2093405	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL NHANDEARA - INAMEX NHANDEARA	59852277000195	154.118,12
15	NHANDEARA	2093502	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	53221255001546	338.813,97
15	NOVA GRANADA	2082659	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA GRANADA - SANTA CASA DE NOVA GRANADA	53150298000182	218.897,53
15	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2077396	FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO P - HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	60003761000129	8.717.101,73
15	TANABI	2079356	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TANABI - SANTA CASA DE TANABI	72079114000180	348.527,64
15	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA - SANTA CASA DE VOTUPORANGA	72957814000120	2.078.982,08
16	ITU	2092298	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - SANTA CASA DE ITU	60975737006869	1.030.437,29
16	SOROCABA	2078813	BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	50795566000206	357.679,13
17	APARECIDA	2083051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA - SANTA CASA DE APARECIDA	43667179000148	730.786,86
17	CAMPOS DO JORDÃO	3753433	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS	60975737005706	1.233.344,09
17	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2748029	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE CAMPOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	45186053000187	1.641.493,52
17	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5869412	GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER - CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS	01146603000169	244.051,10
17	TAUBATÉ	3126838	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	60975737007245	3.765.773,84
TOTAL GESTÃO ESTADUAL SP					180.017.796,84

ANEXO III

Resolução SS - 83, de 10-6-2020

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 11/06/2020 | Edição: 130 (112) | Poder Executivo - Seção I | Páginas: 18/19

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde/Gabinete do Secretário

Resolução SS - 83, de 10-6-2020

Dispõe, na forma da Portaria MS 1.448, de 29-05-2020, republicada no D.O.U de 02-06-2020, sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais sem fins lucrativos no controle da pandemia da Covid-19, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- o teor da Portaria MS/GM 1.448, de 29-05-2020, republicada no D.O.U de 02-06-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de lhes permitir atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

- que o prazo estabelecido no art. 4º da mencionada norma, de 5 dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde, no caso da segunda parcela, se mostra insuficiente para a formalização de todos os instrumentos de repasses, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma do ANEXO que integra esta Resolução, os repasses da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia do Covid-19. Parágrafo Único - Os valores do auxílio financeiro, de que trata esta norma, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorporam aos valores dos convênios vigentes.

Artigo 2º - Os valores serão repassados em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM 1.448/2020, ficando condicionadas ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Os recursos financeiros deverão ser integralmente aplicados na atenção à saúde para o controle da Pandemia da Covid-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-